2005: Ano Eleitoral do CBR

O Conselho Consultivo do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), reunido com seus membros infra firmados, em sua sede, a respeito do processo de eleição da nova Diretoria a ser eleita durante Assembléia Geral, a se realizar durante o Congresso Brasileiro de Radiologia em Brasília, no próximo mês de novembro, constituindo-se na Comissão Eleitoral, resolve adotar as seguintes regras:

1. As chapas com os candidatos, deverão ser inscritas na sede do CBR, até o dia 10 (dez) de outubro de 2005, sendo permitida a divulgação nacional;
2. As chapas com os nomes dos candidatos devem ser homologadas pelo Conselho Consultivo, devendo conter o nome dos candidatos a todos os cargos, quais sejam: Presidente, sete Vice-Presidentes Regionais, Primeiro e segundo Secretários, Primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor Cultural e Diretor da ABCDI;
3. Os candidatos à Diretoria deverão ser membros titulares do CBR há pelo menos cinco anos;
4. Os candidatos a Primeiro Secretário e a Primeiro Tesoureiro deverão, necessariamente, ser residentes ou desenvolverem suas atividades profissionais na Cidade de São Paulo;
5. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma Chapa;
6. Cada Chapa, devidamente homologada, poderá indicar um representante para atuar junto ao processo eleitoral;
7. Na hipótese de Chapa única a eleição poderá se dar por aclamação;
8. Na hipótese de multiplicidade de Chapas, a critério da Junta Eleitoral, serão disponibilizadas tantas quantas urnas se fizerem necessária, em horário a ser fixado, no período compreendido entre as 08:00 e 17:00 hs;
9. Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento das urnas e, será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos;
10. Na hipótese de ocorrer empate entre mais de duas chapas, como critério de desempate será considerado eleito aquela em que o candidato a Presidência possua o maior tempo de filiação ao CBR;
11. Será disponibilizado a cada Chapa homologada o direito à divulgação da mesma em uma página interna do Boletim do CBR, desde que o material a ser divulgado seja entregue até o dia 20 de outubro do corrente;
12. Será permitido a cada Chapa que solicite ao CBR que envie, desde que arque com os custos necessários, material promocional de suas candidaturas e, desde que entregues até o dia 20 de outubro do corrente.
13. O material de divulgação de que tratam os itens onze e doze retro, deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral, que poderá vetá-los, total ou parcialmente, a critério exclusivo desta.
14. Este Regulamento não se sobrepõe ao estabelecido nos Estatutos do CBR, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do CBR.

São Paulo, 20 de agosto de 2005.

Alfredo Wallbach, Armando de Abreu, Domingos Correia da Rocha, Giovanni G. Cerri, Hilton Augusto Koch, Jaime Ribeiro Barbosa, Paulo Villar do Valle, Wilson Eliseu Sesana